



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CPF: 18.114.215/0001-07



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019**

CONTRATO N.º 125/2019

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sítio a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, portador do CI nº 09486113-5 IFP/RJ e CPF. nº. 829.007.286-49, com gabinete na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro, em Pedra Dourada/MG, CEP. 36.847-000 e, de outro lado SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.815.826/0001-01, sediado à Av. Dos Andrades, 547, sala 711, pavimento 7, centro, na cidade de Juiz de Fora MG, CEP: 36.036-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por André Vieira Colombo, portador da CI. nº. MG 14.858.552 SSP/MG e CPF. 011.980.086-10 com endereço Rua Galdino Pinto, 261, aptº 401, Bairro: centro, na cidade de Rio Novo, MG, CEP: 36.150-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 064/2019, DISPENSA nº 009/2019, de conformidade com as Lei nº 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Consiste objeto a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria do Patrimônio Cultural, compreendido em montagem, consultoria, inventário (IPAC) e laudo.

2.2 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços supra descritos, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até **31 de dezembro de 2019**, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 de acordo com o interesse da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 - TEL (32) 3748-1004



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CPF: 18.114.215/0001-07



3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária N.º 02.15.13.392.0048.2012.339039 – Fundo Municipal proteção ao patrimônio Cultura. – ficha 2224.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5.7 – Fornecer diploma registrada para cada funcionário participante do curso.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

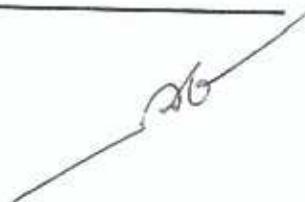
O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada especialmente pelo secretário de Administração, ou seja, Ulisses Merigue de Freitas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.





8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
 - 9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;
 - 9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

- 10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

- 12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

- 13.1 - Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CPF: 18.114.215/0001-07



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão mensais, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

14.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, para fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 23 de setembro de 2019.

Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada
CONTRATANTE

**SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LTDA ME**

CNPJ sob o nº. 17.815.826/0001-01

André Vieira Colombo

CPF. 011.980.086-10

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF Nº _____